

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, VE-  
READOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador Darcio Bracarense, com fundamento nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno, requer seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Lorenzo Pazolini, a seguinte:

**INDICAÇÃO**

Para que o Poder Executivo, por meio das Secretarias Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEMSU) e a Fiscalização Municipal, **proceda à fiscalização e adoção de medidas cabíveis quanto à permanência e pernoite de pessoas em situação de rua na entrada da agência do Banco Bradesco, situada na Rua Praça San Martin, nº 56, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-170, no Bairro Jardim da Penha, Vitória - ES, tendo em vista a obstrução do acesso ao caixa eletrônico, em afronta ao direito fundamental de ir e vir dos munícipes, bem como à regular fruição de serviço essencial, requerendo-se a devida intervenção para garantir a ordem pública, a segurança e a acessibilidade no local.**

**JUSTIFICATIVA**

Solicita a fiscalização e a adoção de medidas cabíveis quanto à **permanência e ao pernoite de pessoas em situação de rua na entrada da agência do Banco Bradesco, situada na Rua Praça San Martin, nº 56, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29055-170, tendo em vista a obstrução do acesso ao caixa eletrônico, em prejuízo à livre circulação e ao acesso dos munícipes aos serviços bancários essenciais.**

Ressalta-se que, embora as pessoas em situação de rua sejam destinatárias de proteção estatal, nos termos do princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e das diretrizes da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal nº 7.053/2009), **tal proteção deve coexistir com a garantia dos direitos fundamentais dos demais cidadãos.**

Nesse sentido, a Constituição Federal assegura a todos o direito de locomoção (art. 5º, XV), bem como impõe ao Poder Público o dever de promover a ordem pública, a segurança e a adequada utilização dos espaços públicos. Ademais, o Código Civil (art. 1.228, §1º) e a **legislação urbanística reforçam a função social dos espaços urbanos, que não podem ser utilizados de forma a impedir o acesso coletivo e regular aos serviços.**

Nesse sentido, requer-se a atuação dos órgãos competentes, tais como a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), a Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SEMSU) e a Fiscalização Municipal, para que promovam abordagem social adequada, assegurando os direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade, **sem prejuízo da garantia de acesso dos munícipes ao caixa eletrônico, restabelecendo a ordem, a segurança e a acessibilidade no local.**

Desta forma, se tratando de uma demanda relevante para os moradores da região e apostando na sensibilidade desta Administração Municipal, esperamos o atendimento desse justo e democrático pleito.

**PROTOCOLO 156:** 2026.027.478 ( SEMSU) / 2026.027.482 (SEMAS)

**CHAVE:** 046W0-2D21C ( SEMSU) / 04U70-2WWYW ( SEMSU)

Vitória/ES, 02 de Abril de 2026.

---

**DÁRCIO BRACARENSE**

**Vereador – PL**

**ANEXO:**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300340031003100300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 02/04/2026 12:39

Checksum: **4DAAC618192604C115C2CF46A90E2EC5B1B6644B9874E515FAA4EDD667B56C43**